



Número: **0012253-13.2017.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **29/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 25.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MASSA FALIDA DE BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE COMERCIAL JHS DE ALIMENTOS LTDA - EPP (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE ABEC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA EIRELI - EPP (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA EIRELI - EPP (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE ABEC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE COMERCIAL JHS DE ALIMENTOS LTDA - EPP (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	

	BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)
Outros participantes	
BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO)	
	GUSTAVO DIEGO GALVAO FONSECA (ADVOGADO) BRUNO NASCIMENTO COELHO (ADVOGADO)
BISCOITO PLANALTINENSE LTDA - EPP (INTERESSADO)	
BRASFRUTAS AGRONEGOCIOS LTDA (INTERESSADO)	
	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
BRF S.A. (INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
CAFE DO SITIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (INTERESSADO)	
	ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (ADVOGADO) RODRIGO SANTOS VALLE (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA (INTERESSADO)	
	JUSSARA MOURA FERNANDES GOMES (ADVOGADO)
CORADINI ALIMENTOS LTDA (INTERESSADO)	
	JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) JOSE CARLOS MENDONCA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (INTERESSADO)	
	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA (INTERESSADO)	
	FLAVIO DE SOUZA SENRA (ADVOGADO) CRISTIANE PEDROSO PIRES (ADVOGADO)
J L ALIMENTOS LTDA (INTERESSADO)	
	MARCELO DE BARROS BARRETO (ADVOGADO) RODRIGO HORTA DE ALVARENGA (ADVOGADO)
SOUZA CRUZ S/A (INTERESSADO)	
	LAYLA CHAMAT MARQUES (ADVOGADO) SANTINA MARIA BRANDAO NASCIMENTO GONCALVES (ADVOGADO) BRUNA VERAS PEREIRA (ADVOGADO)
PANDURATA ALIMENTOS LTDA (INTERESSADO)	
	PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)	
	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EVANILDE DA SILVA SANTOS (INTERESSADO)	
	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADVOGADO)
FERNANDO BIAGI DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
NGM COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME (INTERESSADO)	
	THIAGO RODRIGO PEREIRA DE ASSIS (ADVOGADO)

MULTICANAL ATACADO LTDA (INTERESSADO)	
	AMANDA SEGATI RODRIGUES (ADVOGADO) CAROLINE CALACA CORREIA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA (INTERESSADO)	
	GILSIMAR GONZAGA (ADVOGADO)
CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA (INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I (INTERESSADO)	
	LUIZ RENATO DE OLIVEIRA VALENTE (ADVOGADO)
PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. (INTERESSADO)	
	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP (INTERESSADO)	
	NILSON JOSE FRANCO JUNIOR (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE ABEC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI (INTERESSADO)	
	JONATHAS EDUARDO PEREIRA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE BRASCESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (INTERESSADO)	
MASSA FALIDA DE NOVACAT - CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA EIRELI - EPP (INTERESSADO)	
MASSA FALIDA DE COMERCIAL JHS DE ALIMENTOS LTDA - EPP (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA (INTERESSADO)	
STEPHANIE FRANCA DANTAS (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)
REGINALDO VIEIRA DA SILVA (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MARIA LUCIA DINIZ (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)
ANTONIO MORENO DA SILVA JUNIOR (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)
JUREMA DE ALMEIDA VIEIRA (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)
FRANCINALDO DA FROTA SOUSA (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)
MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA NASCIMENTO (INTERESSADO)	
	NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)

PEDRO SEVERO DOS SANTOS (INTERESSADO)			
		NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)	
RENILDO DA CRUZ MOURA (INTERESSADO)			
		NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)	
LUCIVANE FARIAS DA SILVA (INTERESSADO)			
		DINNY DA SILVA LEITE (ADVOGADO)	
BRASAL REFRIGERANTES S/A (INTERESSADO)			
		KEILA THIEMY SAITO FOGOLIN (ADVOGADO)	
BELLINI BALDUINO FONSECA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
		BELLINI BALDUINO FONSECA (ADVOGADO)	
HELIO SHINOBU OKADA (INTERESSADO)			
		JONATHAS EDUARDO PEREIRA (ADVOGADO)	
ELLEN TOYOSHIMA OKADA (INTERESSADO)			
PHILIFE KIICHI ALVES OKADA (INTERESSADO)			
ZILDA FUJIE TOYOSHIMA (INTERESSADO)			
AKIHIKO OKADA (INTERESSADO)			
JEFERSON CRUZ DA CRUZ (INTERESSADO)			
		NIVIA MARIA SANTOS MARTINS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119817798	01/04/2022 08:14	Edital	Edital

 TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903 Atendimento: Balcão Virtual (https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/) Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br
--	---

EDITAL DO PROCESSO COMPETITIVO DE VENDA DAS UPIS REFERENTES AS EMPRESAS COMERCIAL JHS DE ALIMENTOS E COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS - PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 0012253- 13.2017.8.07.0015 EM TRAMITE NA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

As UPIS das empresas Comercial JHS de Alimentos e Comercial de Alimentos Bastos são estabelecimentos comerciais devidamente equipados para o desenvolvimento de atividade econômica no ramo de supermercado varejista de alimentos e afins.

UPI - Comercial JHS de Alimentos: Localizada na QSC 19, CH 26, CONJUNTO H, lote 7, Taguatinga sul, Distrito Federal, avaliada em R\$ 195.387,00(Cento e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais)

UPI - Comercial JHS de Alimentos: Localizada na CNH 02, lotes 06 e 07, Taguatinga, Distrito Federal, avaliada em R\$ 633.639,00(Seiscentos e trinta e três mil e seiscentos trinta e nove reais)

Os interessados deverão enviar as suas propostas, pelo endereço eletrônico, REGONUNES@GMAIL.COM, ou entregue SCS Qd 01, Bloco K, sala 702, Ed. Denasa, Brasília-DF, no prazo de até 30 dias corridos, contados da publicação do presente edital.

Será franqueada a visitação das instalações das UPIS mediante prévio contato com o agente especializado de venda, pelo e-mail anteriormente informado ou pelo telefone (61) 99984-8663, obedecendo ao prazo de até 30 dias da publicação do Edital.

Havendo mais de um interessado na compra das UPIS, no prazo de 48 horas após o término da data final para a apresentação da proposta será designada audiência pública para definição do vencedor, em local a ser definido pela administração judicial, sendo permitido aos presentes majorarem a sua proposta com o intuito de oferecer o melhor preço de compra.

A alienação não estará sujeita a aplicação do conceito de preço vil, nos termos do artigo 142, §2-A, inciso V da Lei 11.101/2005.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do comprador nas obrigações do devedor, nos termos do artigo 141, inciso II da Lei 11.101/2005.

Os bens serão alienados no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria e proceder com eventuais pesquisas sobre as condições dos imóveis objeto dos contratos de locação, respondendo o adquirente por eventuais custos inerentes a transferência dos bens.

A proposta é irrevogável e não será dado ao comprador a possibilidade de desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015) e na Lei de Falências (lei 11.101/2005).

É ônus dos interessados a consulta prévia ao Edital, ao procedimento do processo competitivo organizado de



alienação dos ativos – UPIS, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação e ocupação dos bens, às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte.

Realizada a sessão publica, será lavrada ata, a ser assinada pelo administrador judicial, pelo agente especializado e por pelo menos um dos presentes e, na recusa deste, por uma testemunha.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de compra dos ativos, separadamente, priorizando a proposta de pagamento a vista.

Será permitido o pagamento do valor total parcelado em até três vezes, sendo um pagamento a vista e as demais parcelas com intervalo sucessivo de trinta dias da data do primeiro pagamento.

A comissão do agente especializado responsável pelo processo competitivo de venda será de 5% sobre o valor total da oferta vencedora, devendo ser paga, a vista em uma única parcela.

Definida a proposta vencedora, o comprador, no prazo de 72 horas deverá proceder com depósito judicial do valor principal nos autos do processo de falência e o valor da comissão do agente especializado na conta corrente por ele indicada.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO

Juiz de Direito

